|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| _Pic1 |  |  |
| **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA**  **Estado do Rio Grande do Sul** | |

**PROJETO DE LEI N° 003, DE 31 DE JANEIRO DE 2017.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR OU CEDER SERVIDOR PÚBLICO PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1° -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar ou ceder servidor público municipal ao Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** Somente poderão ser permutados ou cedidos os servidores públicos municipais estáveis.

**Art. 2° -** O servidor do Município posto à disposição do Poder Legislativo, nos termos desta Lei, será com ou sem ônus para os cofres públicos municipais.

**Art. 3°.** Fica ratificada a permuta de servidor público municipal realizada entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal, a contar de 1° de fevereiro de 2017.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 31 de janeiro de 2017.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal

**Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92  
Fone: (51) 3445.3111 -** [**www.presidentelucena.rs.gov.br**](http://www.presidentelucena.rs.gov.br)

|  |  |
| --- | --- |
| _Pic1 | **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA**  **Estado do Rio Grande do Sul** |

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER SERVIDOR PARA O PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" tem por fim atender ao disposto no art. 41, da Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, possibilitando ao Poder Executivo Municipal permutar ou ceder servidor ao Poder Legislativo Municipal.

Sempre que se apresenta a possibilidade de fazer uma parceria com o Poder Legislativo Municipal, visando o interesse público e/ou a necessidade do serviço, a administração pública deve fazê-la, pois, as expectativas e necessidades dos munícipes devem priorizar as decisões administrativas, observado, entre outros, os princípios da legalidade e da moralidade.

Em nenhum momento será possível a permuta ou cedência de um servidor que não seja estável, isto é, já tenha cumprido o estágio probatório, visto o disposto no parágrafo único do art. 10 deste Projeto de lei.

Certo de podermos contar com o pronunciamento favorável desta edilidade e considerando a importância da matéria, firmamo-nos.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92  
Fone: (51) 3445.3111 - [www.presidentelucena.rs.gov.br](http://www.presidentelucena.rs.gov.br)

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal